



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí

Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-540

LEI MUNICIPAL Nº 4.822, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

-Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.228/09, de 27 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Uso e Ocupação/Parcelamento do Solo no Município de Tatuí e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera área inserida na ZU1 (Zona Estritamente Residencial) para ZU8 (Corredor Comercial/Serviços1) - Ruas Lázaro J. Soares e Av. Domingos Bassi, do anexo 1 - mapa de zoneamento da Lei Municipal 4.228/09, que dispõe sobre o Uso e Ocupação/Parcelamento do Solo no Município de Tatuí, conforme mapa em anexo.

Art. 2º Altera área (Jardim Novo Horizonte) inserida na ZU2 (Zona Predominantemente Residencial 1) para ZU4 (Zona de Interesse Social) do anexo 1- mapa de zoneamento da Lei Municipal 4.228/09, (alterado pela L M 4747/20013) que dispõe sobre o Uso e Ocupação/Parcelamento do Solo no Município de Tatuí, conforme mapa em anexo.

Art. 3º Altera área (Jardim São Conrado) inserido na ZU2 (Zona Predominantemente Residencial 1) para ZU4 (Zona de Interesse Social) do anexo 1- mapa de zoneamento da Lei Municipal 4.228/09, que dispõe sobre o Uso e Ocupação/Parcelamento do Solo no Município de Tatuí, conforme mapa em anexo.

Art. 4º Insere § 6º e 7º ao art. 8º da Lei Municipal 4.228/09, com as seguintes redações:

“§ 6º Fica autorizado o recuo frontal de 4m (quatro metros) nos loteamentos já consolidados localizados na ZU5 - Zona de Expansão Urbana.” e ZU10 –Zona Industrial;

“§ 7º Fica autorizada a instalação de atividade de fabricação, desde que respeitada a legislação ambiental vigente, nos seguintes termos:

a) atividade com pouca incomodidade - na ZU2 (Zona Predominantemente Residencial 2);



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí

Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-540

LEI MUNICIPAL Nº 4.822, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

b) atividade com média incomodidade - permitido na ZU3 (Zona Predominantemente Residencial 2), ZU4 (Zona de Interesse Social), ZU6 (Zona Mista), ZU7 (Zona Central), ZU8 (Corredor Comercial/Serviços 1) e ZU9 (Corredor Comercial/ Serviços 2);

c) atividade com alta incomodidade - permitido apenas na ZU10 (Zona Industrial).”

Art. 5º Insere § 2º ao art. 18 da Lei Municipal 4.228/09, com a seguinte redação:

“§ 2º Nos limites de zonas ZU8 (Corredor Comercial/Serviços 1)/ZU10 (Zona Industrial) e ZU9 (Corredor Comercial/Serviços2)/ZU10 (Zona Industrial), serão admitidos os usos das duas zonas.”

Art.6º Altera o § 6º do art. 11 da Lei Municipal 4228 de 27 de Julho de 2009 alterado pela Lei Municipal 4405 de 15 de Julho de 2010.

§ 6º Quando 60 % (sessenta por cento) das edificações de uma mesma face da quadra estiverem no alinhamento, as demais construções poderão seguir o mesmo recuo frontal. Não considerar abrigo desmontável como edificação.”

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 05 de Dezembro de 2013.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL**

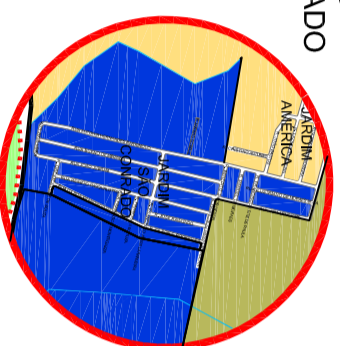
Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/12/2013
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 834/13, da Câmara Municipal de Tatuí).

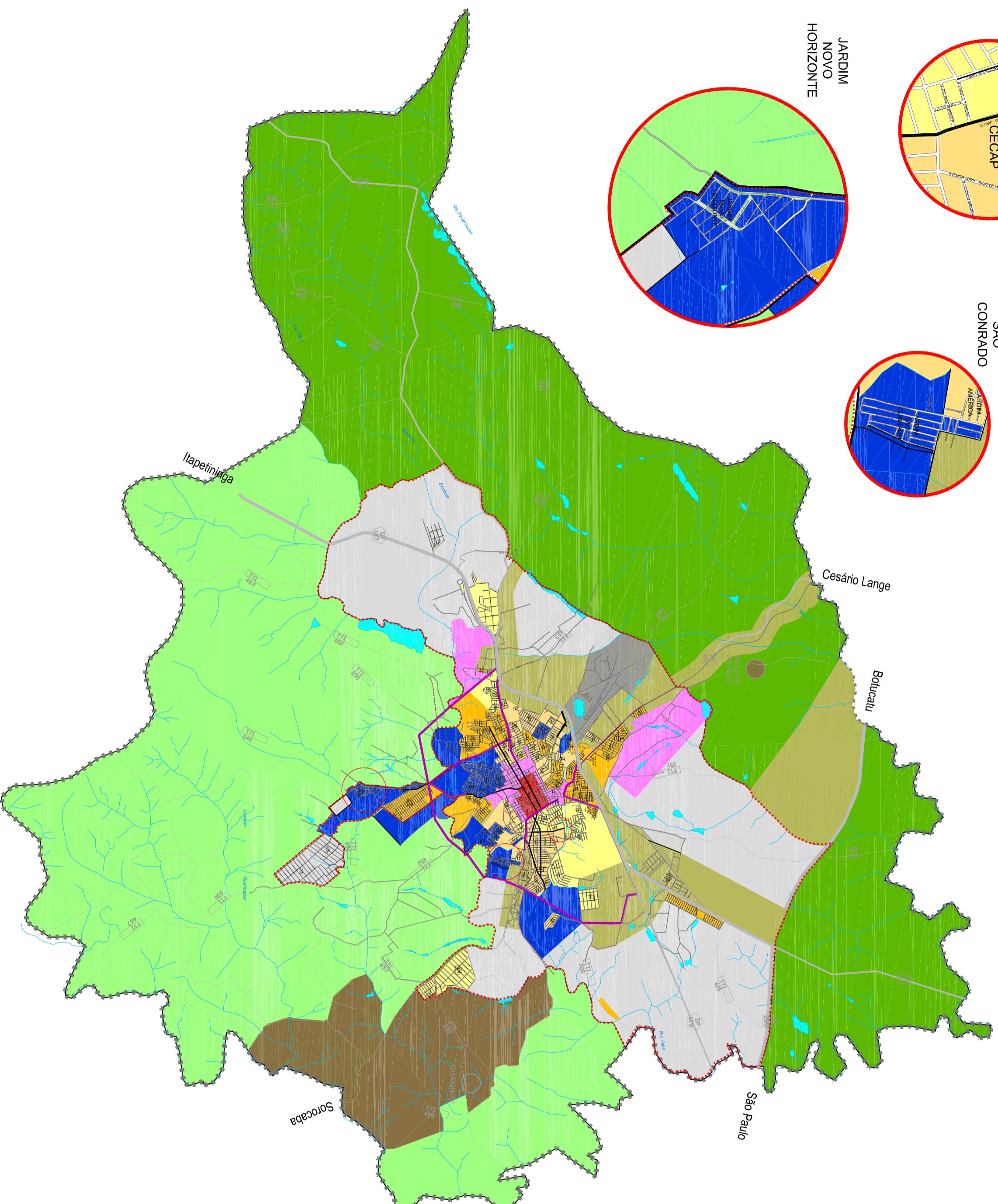
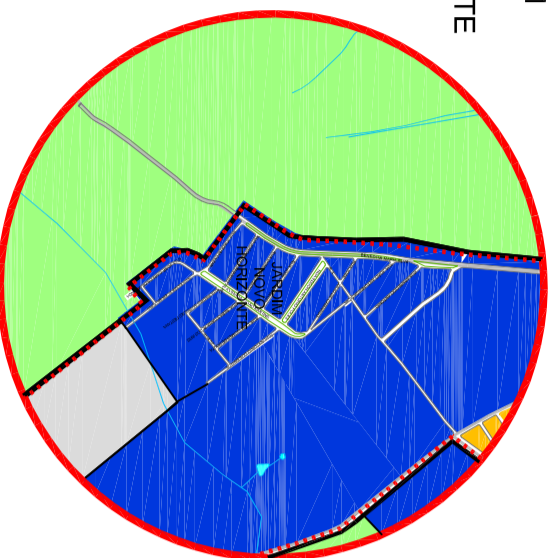
RUA LAZARO J. SOARES ESQ.
AV. DOMINGOS BASSI



JARDIM
SÃO
CONRADO

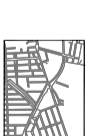


JARDIM
NOVO
HORIZONTE



Anexo 1A - Mapa de Zoneamento

Lei Municipal 4822/13, 05/12/2013



Malha Urbana Urbana de Tatuí

Limite do Município de Tatuí

Perímetro Urbano

Hidrografia

Bairro

Rodovia Pista Dupla

Rodovia Pista Simples

Rodovia Municipal

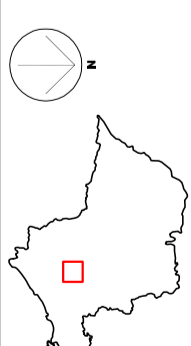
Rodovia Estadual

- SP 113 Rodovia Dr. João José Rodrigues
- SP 127 Rodovia Antônio Romano Schiavetti
- SP 129 Rodovia Visente de Palma
- SP 141 Rodovia Sen. Laurindo Dias Minto
- SP 280 Rodovia Presidente Castelo Branco

Rodovia Municipal

ANEXO 2 - Índices Urbanísticos

Zona de Uso	Índice de Ocupação	Índice de Cobertura	Índice de Área Construída	Índice de Área Útil	Índice de Área Total
ZU-1 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-2 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-3 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-4 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-5 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-6 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-7 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-8 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-9 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-10 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-11 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-12 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-13 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-14 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-15 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-16 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-17 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-18 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-19 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-20 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-21 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-22 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-23 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-24 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-25 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-26 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-27 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-28 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-29 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-30 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-31 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-32 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-33 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-34 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-35 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-36 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-37 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-38 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-39 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-40 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-41 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-42 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-43 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-44 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-45 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-46 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-47 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-48 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-49 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00
ZU-50 - Zona de Uso Residencial	0,20	22	1,5	3,0	100,00



Fontes: - Prefeitura Municipal de Tatuí/ Plano Diretor
- DER - Departamento de Estradas e Rodagens
- IGC - Instituto de Geografia e Cartografia

Prefeitura Municipal de Tatuí